



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 32, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Disciplina os procedimentos da eleição de servidor para integrar Comissão de Avaliação referente ao Processo de Avaliação de Desempenho no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 77, II da Lei Orgânica Municipal e ART. 50, § 3º da Lei Complementar n.º 1.478/2012,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ELEIÇÃO**

Art. 1º Este Decreto define os procedimentos e os critérios da eleição de servidores para compor as Comissões de Avaliação de Desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A eleição deverá ocorrer obrigatoriamente todo início de cada ano, por meio de escrutínio direto, por critério de maioria simples e votação secreta em único turno.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros integrantes do quadro efetivo de servidores do Poder Executivo Municipal, designados por meio de portaria a ser editada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos ou fiscais dos candidatos.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para a o desenvolvimento de seus trabalhos, que será considerado prioritário em relação a qualquer outra atividade de seus membros no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 3º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar as atividades do processo eleitoral;

II – Receber inscrições dos candidatos;

III – Homologar e publicar o registro dos candidatos e o resultado da eleição;

IV – Deliberar sobre recursos interpostos;

V – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;

VI – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos e,

VII – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Parágrafo único: A indicação de fiscais que alude o inciso VI deste artigo deverá ocorrer, obrigatoriamente, com pelo menos um dia de antecedência da data fixada para realização da eleição.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º. São eleitores todos os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo estáveis ou não que compõem os quadros da Administração Pública Municipal na data da publicação do Edital do processo eleitoral para escolha do membro eleito das Comissões de Avaliação de Desempenho.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os servidores não efetivos, ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão não poderão participar do processo eleitoral, sendo também inelegíveis.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Poderão candidatar-se à membro da Comissão de Avaliação de Desempenho, servidores estáveis ativos pertencentes aos quadros de servidores do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único: Não poderão candidatar-se:

I – Os integrantes da Comissão Eleitoral

II – Os servidores efetivos em período de estágio probatório.

Art. 8º. O período de inscrição de candidatura será de 02 (dois) dias a contar da data de publicação do edital de abertura do processo eleitoral.

Art. 9º. Para participação do processo eleitoral o servidor deverá, obrigatoriamente, estar listado como eleitor no edital de abertura do processo eleitoral e preencher os demais requisitos legais.

§1º - As candidaturas serão inscritas individualmente mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, constando nome e qualificação completos, no prazo que estabelece o art. 8º deste Decreto.

§2º - O requerimento de candidatura firmado por servidor que seja cônjuge ou ostente parentesco, consanguíneo ou afim em linha reta ou, colateral até o terceiro grau, com membro da Comissão Eleitoral, implica na substituição imediata do membro da comissão Eleitoral por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Será considerado elegível o servidor que:

I - se encontre devidamente listado no Edital de abertura do processo eleitoral;

II - conte com, no mínimo, três anos de exercício em cargo efetivo no âmbito da Administração Municipal na data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral;



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - não tenha sofrido pena disciplinar nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral.

Art. 11. Uma vez satisfeitas as condições para registro, a candidatura será aprovada pela Comissão Eleitoral passando a fazer parte da lista oficial de candidatos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá divulgar no quadro de avisos na sede da Prefeitura a lista dos candidatos no 1º dia útil subsequente ao encerramento do período de inscrição.

Art.12 – Contra indeferimento de homologação de registro de candidaturas caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil, que deverá ser deliberado em igual prazo por decisão irrecorrível.

Art.13 – Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral designará data e local para realização das eleições, dando ampla publicidade através de publicação na sede da Prefeitura e demais departamentos da Administração Municipal.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. A eleição se realizará pelo voto direto e secreto, em uma só etapa e sem exigência de quorum.

Parágrafo Único - O voto será presencial, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 15. A votação realizar-se-á na data definida pela Comissão Eleitoral e terá com início às 9:00 horas e término às 17:00 (dezessete) horas, podendo ser encerrada antes do prazo determinado se todos os eleitores já houverem votado.

Art. 16. Para se realizar a votação utilizar-se-á de urna lacrada, com apenas um orifício (abertura) para entrada do voto dobrado.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral na presença mínima de 2 (dois) servidores.

Art.17. A cédula constando os nomes dos candidatos, deverá ser produzida pela Comissão Eleitoral que as visará.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deverá garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 19. Cada eleitor poderá votar no máximo em um candidato.

Parágrafo Único - A expressão do voto será feita com um “X” no quadrilátero a frente do nome dos candidatos.

Art. 20. Para efetivar o voto o servidor deverá **apresentar documentação que o identifique**, assinar lista de presença, marcar na cédula seu voto e acondicioná-la na urna apropriada para este fim.

Art. 21. Não serão computados os votos nulos e em branco.

§1º O voto será considerado nulo quando:

I - a cédula contiver qualquer rasura que ponha em dúvida a indicação do candidato;

II - a cédula contiver qualquer sinal ou expressão que permita a identificação do eleitor;

III - o eleitor exercer o seu direito de voto em duplicidade;

IV - a cédula não corresponder ao modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

V - assinalado em desacordo com o disposto parágrafo único do art. 19 deste Decreto;

VI - anulado espontaneamente pelo próprio votante.

§2º Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões “nulo” ou “em branco”, imediatamente após sua identificação.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 22. A apuração e totalização dos votos terão caráter público e serão feitas pela Comissão Eleitoral com a presença mínima de 02 (dois) servidores, imediatamente após o encerramento do período de votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate adotar-se-á como fator de desempate, sucessivamente:

- I - o servidor mais antigo na carreira;
- II - o mais antigo no Serviço Público Municipal;
- III - o que tiver maior tempo de serviço público;
- IV - o mais idoso.

Art. 23. Encerrados os trabalhos de votação e apuração será imediatamente lavrada ata pela Comissão Eleitoral e assinada por dois servidores que estiveram presentes à apuração.

§1º Da ata deverá constar o resultado da eleição, o número de votantes, as abstenções, os votos brancos, nulos e demais ocorrências julgadas pertinentes.

§2º Observado o prazo para interposição de recursos de que trata o art. 26, a ata deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as designações que se referem o § 4º do art. 50 da Lei Complementar n.º 1.478/2012.

Art. 24. Os votos serão destruídos após a apuração, sob assistência de 2 (dois) servidores, sendo lavrado um termo de destruição a ser arquivado junto à ata com o resultado eleitoral.

Art. 25. O resultado da eleição será válido independente do quorum de eleitores.

Parágrafo Único - O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral, para conhecimento geral por meio de afixação de cópia da ata no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no 1º dia útil após a votação.

CAPÍTULO VIII



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS RECURSOS

Art. 26. Caberá recurso, após a declaração dos resultados pela Comissão Eleitoral, desde que fundamentado, quando interposto no 1º dia útil após a sua publicação.

Art. 27. Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, que deliberará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, em decisão fundamentada e irrecurável.

Art. 28. O recurso suspende a homologação dos resultados finais até decisão de que trata o artigo anterior.

Art. 29. Não caberá recurso após homologação do resultado com a confirmação dos nomes dos eleitos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em caso de renúncia formal, perda de mandato ou em qualquer outro caso de fato impeditivo na forma da legislação vigente, os servidores eleitos deverão ser substituídos pelos candidatos não eleitos que preencham os requisitos necessários, segundo a ordem de classificação final dos mesmos na eleição.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art.32 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 7 de junho de 2013.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal